



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000005049

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0013289-82.2024.8.26.0996, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado KLEBER WESLEY ARAUJO CARVALHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso de agravo em execução interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para reformar a decisão de primeiro grau, afastando-se a remição de dezenove (19) dias de pena em razão do estudo regular dentro do estabelecimento prisional no período de 1º.3.2023 a 19.11.2023, refazendo-se, nesse tópico, o cálculo da pena, com as comunicações pertinentes para registro no prontuário prisional. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VICO MAÑAS (Presidente) E NOGUEIRA NASCIMENTO.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

SÉRGIO MAZINA MARTINS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo em Execução nº 0013289-82.2024.8.26.0996

Comarca e Vara: Presidente Prudente – DEECRIM UR5

Agravante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Agravado: Kleber Wesley Araújo Carvalho

Voto nº 25.475

Agravo em execução. Remição pelo estudo. Aprovação no ENCCEJA. Admissível o deferimento da remição de pena pela aprovação no ENCCEJA, contudo, no caso, o agravado já teve remidos 19 dias de pena pelo estudo regular em estabelecimento prisional, que deverão ser excluídos, para evitar duplicidade do instituto pelo mesmo fato.

Vistos.

Trata-se de agravo de execução penal interposto pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo** em face da decisão de primeiro grau que conferiu a Kleber Wesley Araújo Carvalho remição de cento e trinta e três (133) dias de pena pela aprovação ENCCEJA (fls. 36-40).

Reclama o agravante, em suma, a reforma da decisão porque o agravado já obteve remição de 19 dias pelo estudo regular (fls. 2-9).

Devidamente recebido e processado o recurso, manifestou-se a parte recorrida por seu não provimento (fls. 47-53), sendo mantida a decisão (fls. 54). Já no âmbito deste Tribunal de

Justiça, em parecer subsequente, a Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento ao recurso (fls. 62-69).

É o relatório.

Dá-se provimento ao recurso interposto.

No caso em análise, verifica-se que o agravado já teve remidos dezenove (19) dias de pena pelo estudo no período de 1º.3.2023 a 29.11.2023 (fls. 15).

Em razão da aprovação no ENCCEJA, que certificou a aprovação do agravado no Ensino Médio no ano de 2023, foram remidos outros cento e trinta e três (133) dias de pena (fls. 36-40).

Assiste razão ao agravante em requerer a reforma da decisão de primeiro grau, afastando-se a remição de dezenove (19) dias de pena pelo estudo regular dentro do estabelecimento prisional, no período de 1º.3.2023 a 29.11.2023. De fato, nota-se que nesse período Kleber Wesley cursou o Ensino Médio, conforme se vê dos atestados de frequência de fls. 11 e 13, implicando, portanto, em duplicidade do instituto pelo mesmo fato, o que não é admissível. Confira-se:

DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. REMIÇÃO DE PENA. APROVAÇÃO TOTAL NO ENCCEJA - ENSINO MÉDIO. PACIENTE QUE JÁ HAVIA SIDO BENEFICIADO COM REMIÇÃO DE 20 DIAS POR ESTUDOS REGULARES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. BIS IN IDEM. EXCLUSÃO DE DIAS ANTERIORMENTE REMIDOS. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

I. Caso em exame 1. Habeas corpus impetrado em favor de apenado que busca remição de pena pela aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), alegando equivalência à conclusão do ensino médio. O Tribunal de origem negou provimento ao agravo em execução, considerando que o apenado já havia sido beneficiado com remição por estudos regulares no interior do estabelecimento prisional.

II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se a aprovação no ENCCEJA, mesmo para apenados vinculados a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento prisional, permite a remição de pena.

III. Razões de decidir 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a remição de pena pela aprovação no ENCCEJA, mesmo para apenados vinculados a atividades regulares de ensino, com base em interpretação extensiva in bonam partem do art. 126 da Lei de Execução Penal.

4. A Resolução n. 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça permite a remição por aprovação em exames nacionais, desde que o apenado não esteja vinculado a atividades regulares de ensino, mas a jurisprudência admite a remição mesmo quando há tal vinculação.

5. O reconhecimento do direito à remição deve considerar a remição já concedida para evitar *bis in idem*.

IV. Dispositivo 6. *Habeas corpus* não conhecido. Ordem concedida de ofício para remir 113 dias da pena do paciente. (HC n. 788.175/SP, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 1/10/2024, DJe de 4/10/2024.)

Em face do exposto, **dá-se provimento** ao recurso de agravo em execução interposto pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo** para reformar a decisão de primeiro grau, afastando-se a remição de dezenove (19) dias de pena em razão do estudo regular dentro do estabelecimento prisional no período



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de 1º.3.2023 a 19.11.2023, refazendo-se, nesse tópico, o cálculo da pena, com as comunicações pertinentes para registro no prontuário prisional.

Mazina Martins
Relator